

02

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007 / 2008.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES DE MOSSORÓ E REGIÃO - RIO GRANDE DO NORTE, representando a categoria profissional, através de seu Presidente abaixo identificado, e, do outro lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representando a categoria econômica, através de seu Presidente também abaixo identificado, vêm, de comum acordo, firmar e transigir a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008, mediante as cláusulas seguintes.

PROC/DRT-RN Nº
46217 - 001156/2007-58

CLÁUSULA 1º - Piso Salarial:

Nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salários inferiores aos valores abaixo especificados:

Nível A: para os empregados exercentes das funções de apoio (auxiliar de serviços gerais, copeira, lavadeira, e jardineiro), o equivalente a R\$355,25 + 5,2% (IPCA) = R\$ 373,72.

Nível B: para os empregados exercentes das funções de contínuo, telefonista, costureira, vigia, porteiro, recepcionista, maqueiro, despenseira, auxiliar de cozinha, cozinheiro (a), atendente de consultório médico e odontológico como também atendente de clínica de estéticas, pedicure, duchista, estética corporal e laboratório de manipulação de medicamentos, equivalente a R\$ 364,00 + 5,2% (IPCA) = R\$ 382,93.

Nível C: para os empregados exercentes das funções de técnico de enfermagem, auxiliar de gesso, auxiliar de farmácia, auxiliar de enfermagem, auxiliar de estética, auxiliar de almoxarifado técnico de laboratório, técnico de gesso, auxiliar de fisioterapia, massagista e auxiliar de laboratório o equivalente a R\$ 371,00 + 5,2%(IPCA) = R\$ 390,29.

Nível D: para os empregados exercentes das funções de auxiliar de secretária, auxiliar de escritório, contabilidade, pessoal, secretária, auxiliar, assistente administrativo, encarregados dos setores de manutenção, limpeza, lavanderia e nutrição, o equivalente a R\$ 548,04 + 5,2%(IPCA) = R\$ 576,54.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A partir da oficialização do reajuste do novo salário mínimo, os salários correspondidos as categorias A, B e C passarão a sofrerem os seguintes percentuais de reajuste de 8,57%, com relação aos valores praticados na Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007. Assim essas categorias passaram a ter os seguintes valores:

Nível A: $355,25 + 8,57\% = 385,69$

Nível B: $364,00 + 8,57\% = 395,19$

Nível C: $371,00 + 8,57\% = 402,79$

CLÁUSULA 2ª - Correção Salarial:

Os salários dos empregados não compreendidos nos níveis "A", "B", "C" e "D" serão reajustados em 5,2% (cinco vírgula dois por cento) a partir de 01 de março de 2007, não se aplicando dito reajuste aos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional organizada e representada por outra entidade sindical, ficando facultada a compensação das antecipações legais, voluntárias e/ ou convencionadas concedidas no período de março/2007 a fevereiro/2008.

CLÁUSULA 3ª - Gratificação:

Fica assegurada aos empregados da categoria obreira que desempenham suas atividades laborais na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico, Hemodiálise, Laboratórios, Lavanderia e Berçário, assim como também sala de Hemodinâmica, salas que realizam exames com meios de contraste e sala de parto, gratificação no valor de R\$ 43,59 (quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA 4ª - Adiantamento do 13ª:

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2007 até o dia 30 de novembro e o restante até 20 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA 5ª - Salário do Substituto:

Ao empregado chamado a ocupar interinamente ou em substituição a função ou cargo diverso do que exerce na empresa, será garantida a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto perdurar.

CLÁUSULA 6ª - Adicional de Horas Extras:

A remuneração das horas de trabalho extraordinário será superior em 100% (cem por cento) à da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado o pagamento em espécie das horas extras mensais ou a conversão e substituição das mesmas por folgas em dia previamente acordado.

CLÁUSULA 7ª - Adicional Noturno:

As horas de trabalho noturno serão remuneradas com adicional de 50% do valor da hora normal.



CLÁUSULA 8º - Refeição:

As empresas hospitalares ou grupo econômico de estabelecimentos hospitalares fornecerão, gratuitamente, a refeição a todos os empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas interruptas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e com intervalo de duas horas para refeição, somente adquirirão o direito ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, com a prestação de 10 (dez) horas de trabalho por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos hospitalares se obrigam a destinar local apropriado para lanche e refeições dos empregados, sendo vedado que as refeições sejam realizadas nos postos de serviços.

CLÁUSULA 9º - Auxílio Creche:

RETIRADA

CLÁUSULA 10º - Seguro de Vida em Grupo:

As empresas se obrigam a fazer contrato de seguro de vida em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 11º - Abono para o Empregado Estudante:

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares a permutarem as faltas dos empregados estudantes no dia das realizações de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 12º - Ampliação de Ausências Legais:

Fica assegurado aos empregados o direito à ausência remunerada de um dia por semestre, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 13º - Da Jornada de Trabalho:

Fica instituída a jornada de trabalho de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), acrescida de mais 02 (dois) dias de folga no mês, para os empregados que laborarem nos períodos diurno e noturno, podendo adotar jornada de trabalho mista. Não podendo ultrapassar a carga horária de 168 (cento e sessenta e oito). Podendo ser feito o pagamento dos dias de folga em espécie, havendo comum acordo entre empregados e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a jornada de 12 (doze) horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado a jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas durante (06) seis dias sendo com repouso até o sétimo dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado a jornada de trabalho em horário comercial para todos os funcionários em geral (administração, clínicas e laboratórios) Outros regimes de interesse mútuo entre os empregadores e empregados deverão ser previamente comunicados ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: TROCA DE PLANTÃO

É assegurada a cada profissional abrangido pelo presente pacto laboral, a troca de pelos menos 03(três) plantões por mês, com a comunicação prévia à chefia imediata, a qual enviará a presente comunicação ao setor de Recursos Humanos. Referida troca não deverão comprometer a realização do trabalho nem a rotina de escala de empregado da empresa, posto se tratar de acertos onde há concordância de interesse entre o trabalhador substituído e o substituto.

PARAGRAFO QUINTO: Para as atendentes médicas odontológicas e qualquer outro que venha surgir. Fica proibido outro tipo de escala, inclusive a trabalhada por horas, a não ser que essas horas somadas, o total seja o valor igual ou maior do que o salário base da categoria mais insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA 14º - Estabilidade Provisória:

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para apuração de falta grave:

- a) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação;
- b) O empregado, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data para aquisição ao direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há mais de 05 (cinco) anos, e uma vez adquirido esse direito, extingui-se a estabilidade provisória (PN 085/TST);
- c) A empregada gestante, desde a gravidez até 100 (cem) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 15º - Assistência Médico-Hospitalar:

Será concedida assistência médico-hospitalar nos respectivos locais de trabalho aos empregados, sem ônus para estes, nos casos de urgência e emergência eventualmente ocorridas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 16º - Plano de Saúde:

É facultativo aos estabelecimentos hospitalares concederem plano de saúde de assistência médico-hospitalar para os empregados, sem qualquer ônus para estes.





CLÁUSULA 17º - **Uniforme:**

Quando exigidos pela empresa, serão fornecidos pelo empregador o uniforme, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos de trabalho, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA 18º - **Instrumentos e Materiais:**

Em caso de dano causado pelo empregado, ficam vetadas as empresas da categoria econômica efetuar descontos dos salários dos empregados salvo na ocorrência de dolo, negligência ou imperícia do empregado.

CLÁUSULA 19º - **Liberação dos Diretores Sindicais:**

Aos empregados que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais e aos que venham a exercê-los, fica assegurado a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em efetivo exercício estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A disponibilidade remunerada prevista no *caput* desta cláusula é limitada a 06 (seis) diretores, não podendo ser superior a 01 (um) por empresa hospitalar ou grupo econômico de estabelecimento hospitalar.

CLÁUSULA 20º - **Livre Acesso às Empresas:**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindical às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedado à divulgação de matéria político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 21º - **Representante dos Trabalhadores (delegado sindical).**

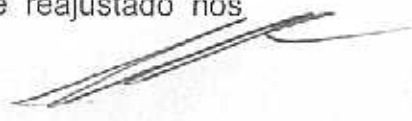
Nas empresas com mais de 30 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT, c/c art. 8º da constituição Federal.

CLÁUSULA 22º - **Quadro de Aviso:**

As empresas permitirão a fixação de quadro de aviso do Sindicato em suas dependências para comunicação de interesses dos empregados, vedada conteúdo político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 23º - **Desconto Assistencial:**

As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional – município de Mossoró – descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 01 (um) dia de trabalho, do salário de abril de 2007, este já devidamente reajustado nos termos desta convenção.



CLÁUSULA 24º - **Contribuição prevista no Inciso IV do art. 8º da CF:**

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, a assembléia da categoria profissional fixará o desconto previsto na referida norma, cuja decisão será comunicada as empresas de categoria econômica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que deverá ser efetuado o referido desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 25º - **Desconto da Mensalidade Sindical:**

As empresas se obrigam a descontar mensalmente, de cada um de seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical, esta no valor correspondente a 2%(dois por cento) dos pisos salariais de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA 26º - **Do prazo e condições do repasse ao Sindicato dos descontos e contribuições previstas nesta Convenção**

As empresas da categoria econômica repassarão ao Sindicato da categoria Profissional os descontos referidos nas cláusulas 23, 24, 25 desta Convenção Coletiva de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada desconto efetuado (descontos assistências, contribuições e mensalidades) as empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional o comprovante do depósito, a relação dos empregados com seus respectivos salários e o valor do desconto, bem como os demais dados que o Sindicato solicite visando à verificação dos valores arrecadados.

CLÁUSULA 27º - **Rescisão Contratual:**

As rescisões contratuais de trabalho inclusive as que venham ter menos de um ano devem ser homologadas no Sindicato da categoria profissional, devendo o aviso prévio ser pago com um acréscimo de 3%(três por cento) para o empregado com 05 (cinco) anos de casa, e a partir do 6º(sexto) ano de casa 1,5%(um virgula cinco por cento) por cada ano trabalhado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a depositar os FGTS dos funcionários demitidos no prazo legal.

CLÁUSULA 28º - **Carta de Dispensa:**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA 29º - **Carta de Apresentação:**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 30º - **Dia da Enfermagem:**

O dia 12 de maio de cada ano - dia da enfermagem - será considerado o dia da categoria, conseqüentemente como repouso semanal remunerado, devendo o



mesmo ser pago em dobro não empregado de qualquer das empresas da categoria econômica que porventura trabalhar nesse dia.



CLÁUSULA 31º - Reuniões:

As reuniões de trabalho a serem realizadas por solicitação do empregador, dentro ou fora de suas dependências e fora do horário de trabalho, serão consideradas como jornada extraordinária.

CLAUSULA 32º - Dispensa sem justa causa no período de convenção coletiva: Lei 7.238/84.

CLÁUSULA 33º - Multa por descumprimento de cláusula:


Violada qualquer cláusula desta convenção, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, revertendo o respectivo valor em favor deste.

CLÁUSULA 34º - Vigência:

O prazo de vigência da presente Convenção de Trabalho será de 01 (um) ano, com início em 01 de março de 2007 e término em 28 de fevereiro de 2008.

Mossoró (RN), 01 de março de 2007.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS E PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE.



LUIZ AVELINO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.



ÉLSON SOUZA MIRANDA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORO.



JERÔNIMO DIX-SEPT ROSADO MAIA SOBRINHO
PRESIDENTE



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado no fl. 86 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
22 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Nestel 08 de março de 2009


Cláudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe da SERE/DRT/RN

EM BRANCO

Outorado por Malote à subdelegacia de Mossoró.
(12/03/2007)